



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Germano He-man**

INDICAÇÃO Nº -0571/2025

**Dispõe sobre a garantia de acesso a espaços públicos e equipamentos municipais para a prática de atividades esportivas e de lazer por idosos, com apoio de equipe multidisciplinar, e dá outras providências.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

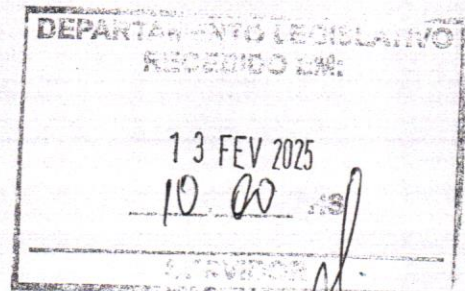
O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**

13 DE 02 DE 2025.

**VEREADOR GERMANO HE-MAN**

**PMN**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Germano He-man**

---

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

-0571/2023

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**Dispõe sobre a garantia de acesso a espaços públicos e equipamentos municipais para a prática de atividades esportivas e de lazer por idosos, com apoio de equipe multidisciplinar, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (Secel), a conceder espaços públicos e equipamentos municipais para a realização de atividades esportivas e de lazer voltadas a idosos, com o objetivo de:

- Promover saúde, autonomia e qualidade de vida por meio de práticas recreativas adaptadas;
- Reduzir a incidência de doenças crônicas associadas ao sedentarismo;
- Integrar políticas públicas intersetoriais (esporte, saúde e assistência social).

**Art. 2º** - As atividades deverão ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, composta obrigatoriamente por:

- Educador físico (responsável pelo planejamento das atividades);
- Enfermeiro ou técnico de enfermagem (monitoramento de saúde);
- Fisioterapeuta (adaptação de exercícios às necessidades físicas);
- Nutricionista (orientação alimentar complementar).

Parágrafo único: A equipe poderá contar com apoio voluntário de estudantes de áreas afins (Educação Física, Geriatria, Psicologia), mediante parcerias com instituições de ensino superior.

**Art. 3º**- Os espaços públicos prioritários para as atividades incluem:

- Praças, parques urbanos, areninhas e centros comunitários;
- Ginásios municipais e quadras poliesportivas em horários ociosos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Germano He-man**

---

§ 1º: A Secel garantirá horários específicos para idosos, preferencialmente em turnos diurnos e noturnos, conforme demanda local.

§ 2º: Em caso de indisponibilidade de horários, a Secel deverá negociar com gestores de equipamentos públicos para realocar atividades ou ampliar a oferta.

**Art. 4º** - A Secel fica autorizada a:

- Estabelecer parcerias com universidades, faculdades e centros de ensino superior (públicos e privados) para capacitação contínua da equipe multidisciplinar;
- Firmar convênios com entidades da sociedade civil e empresas para financiamento de equipamentos e eventos (ex.: Olimpíadas da Terceira Idade);
- Promover campanhas educativas sobre envelhecimento ativo, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - As atividades deverão seguir diretrizes de segurança e acessibilidade, incluindo:

- Avaliação médica prévia dos participantes;
- Adaptação de exercícios a condições físicas individuais;
- Disponibilização de equipamentos de primeiros socorros nos locais.

**Art. 6º** - Fica instituído o Programa Municipal de Esporte e Lazer para Idosos, com as seguintes ações:

1. Realização de eventos trimestrais (ex.: caminhadas, torneios adaptados);
2. Criação de um calendário anual de atividades, divulgado em canais públicos;
3. Monitoramento contínuo de indicadores de saúde e satisfação dos participantes.

**Art. 7º** - A implementação desta Lei será financiada por:

- Recursos do orçamento municipal destinados ao esporte e à saúde;
- Incentivos fiscais previstos na Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006);
- Doações de pessoas jurídicas e físicas, conforme legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Germano He-man**

---

**Art. 8º** - A Secel apresentará relatório semestral à Câmara Municipal com:

- Número de participantes e atividades realizadas;
- Impacto na redução de internações por doenças relacionadas ao sedentarismo;
- Propostas de melhorias para ampliação do programa.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
**\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

  
**VEREADOR GERMANO HE-MAN**  
**PMN**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Germano He-man**

---

**JUSTIFICATIVA**

A garantia de acesso a espaços públicos e equipamentos municipais para a prática de atividades esportivas e de lazer por idosos é fundamental para promover saúde, qualidade de vida e inclusão social. Com o envelhecimento acelerado da população brasileira, políticas públicas que incentivem o envelhecimento ativo tornam-se urgentes. Uma proposta eficaz deve integrar base legal, interdisciplinaridade, sustentabilidade, segurança e monitoramento, garantindo sua efetividade e continuidade.

Em termos de base legal, o projeto deve alinhar-se à Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006) e à Lei Municipal nº 11.135/2021, que permitem a captação de recursos e a integração com políticas públicas já existentes. Essa conformidade assegura a legalidade do projeto e sua viabilidade financeira.

A interdisciplinaridade é outro pilar essencial, com parcerias entre universidades e instituições de ensino superior para formar equipes multidisciplinares. Profissionais de Educação Física, Geriatria, Fisioterapia, Psicologia e Nutrição podem oferecer uma abordagem holística, considerando aspectos físicos, emocionais e sociais dos idosos.

A sustentabilidade do projeto depende de um modelo de financiamento diversificado, incluindo recursos municipais, incentivos fiscais e doações privadas. Relatórios periódicos de transparência garantem a correta aplicação dos recursos e a prestação de contas à sociedade. A segurança dos participantes é priorizada por meio de avaliações médicas prévias e adaptação das atividades às condições físicas individuais. Além disso, a infraestrutura dos espaços públicos deve ser acessível e equipada para evitar riscos.

Por fim, o monitoramento contínuo, com relatórios semestrais, permite avaliar a eficácia do projeto, medindo indicadores como número de participantes, redução de internações por doenças crônicas e nível de satisfação dos idosos.

Em conclusão, a garantia de acesso a espaços públicos para atividades esportivas e de lazer por idosos traz benefícios sociais, de saúde e econômicos, promovendo uma sociedade mais inclusiva e saudável. Essa iniciativa não apenas melhora a qualidade de vida dos idosos, mas também valoriza o envelhecimento como uma etapa ativa e digna. Esperamos dos nobres vereadores a aprovação do Projeto Indicativo ora apresentado.

  
**VEREADOR GERMANO HE-MAN - PMN**